



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 18/2024-L

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

Em que pese digno e louvável o objetivo do projeto, particularmente, entendo que há vício de iniciativa.

Com efeito, a matéria do projeto causa ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo, com ferimento dos artigos 5º e 144 da Constituição Estadual, uma vez que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública.

O artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município dispõe que **"são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, e órgão da Administração Pública"**.

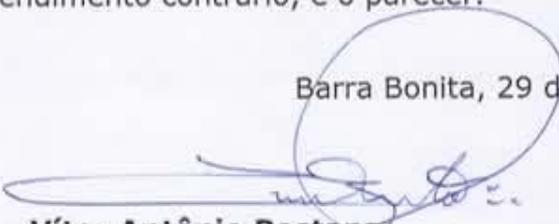
Pode-se verificar, portanto, o vício de iniciativa na propositura.

Pelo exposto, conclui-se pela irregularidade na iniciativa do projeto, conforme a fundamentação apresentada, sendo recomendado seu arquivamento.

Consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente informativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos técnicos-jurídicos para a deliberação da Comissão e, posteriormente, do Plenário.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 29 de julho de 2024.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431